



**Embrapa Amazônia Ocidental**

**Acordo**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES -  
CNCIC/DECOR/CGU  
(PORTARIA CGU Nº 03, DE 14/06/2019)**

PROCESSO UFAM Nº 23105.012074/2025-82

PROCESSO Nº 21158.002039/2024-23

CÓD EMBRAPA Nº 34900.25/0003-5

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Acordo de Cooperação Técnica Fundação Universidade do Amazonas nº**

05/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRA FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS -  
FUA E A EMPRESA BRASILEIRA  
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-  
EMBRAPA PARA EXECUÇÃO DE  
ATIVIDADES CONJUNTAS DE  
CT&I RELATIVAMENTE AO  
PROJETO INTITULADO  
“DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES DO PROGRAMA  
PÓS- GRADUAÇÃO (MESTRADO  
E/OU DOUTORADO) EM  
AGRICULTURA TROPICAL (PPG-  
ATR).**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – FUA, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas - UFAM com sede em Manaus, no endereço na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6200, Campus Universitário Senador Artur Virgílio Filho, Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ/MF nº 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, Sr. SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, brasileiro, Professor Universitário, portador do RG nº 97XXX40X e CPF nº XXX.295.092-XX, residente e domiciliado em Manaus/AM; e a A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/06/2012, e alterado pela 29ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 29 de abril de 2025, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de abril de 2025, Edição nº 81, Seção 1, página 267, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica-PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente Embrapa, neste ato representada pela Presidente, **Sra. SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ**, brasileira, casada, Analista de Sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.046.179-4 - SSP/SP e do CPF/MF nº 102.083.228-25, eleita e reconduzida para o cargo de Presidente nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 259, de 20 de julho de 2023, publicada no BCA nº 37, de 24 de julho de 2023, e no Diário Oficial da União nº 140, Seção 2, página 3, de 25 de julho de 2023, em conjunto com o Diretor-Executivo de Pesquisa e

Desenvolvimento, **Sr. CLENIO NAILTO PILLON**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7034655204 - SSP/RS e do CPF.n.º 550.639.420-91, eleito e reconduzido para o exercício de Diretor-Executivo nos termos da Resolução do Conselho de Administração nº 259, de 20 de julho de 2023, publicada no BCA nº 37, de 24 de julho de 2023, e no Diário Oficial da União nº 140, Seção 2, página 3, de 25 de julho de 2023,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de execução de atividades conjuntas de CT&I relativamente ao projeto intitulado “desenvolvimento de atividades do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) em Agricultura Tropical (PPG-ATR), tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 01280.001939/2024-31e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, da Lei nº 10.973/2004, da Lei nº 13.243/2016, do Decreto nº 9.283/2018, da Lei nº 13.303/2016, bem como às normativas internas da Embrapa correlatas à colaboração institucional nos Programas e Cursos de Pós-Graduação de instituições públicas: Resolução do Conselho nº 48/2004 e Resolução Normativa nº 05/2005, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades do Programa de Pós- Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) Agricultura Tropical (PPG-ATR) a ser executado na UNIVERSIDADE e na Embrapa, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (ANEXO I), por meio da participação de Pesquisadores da Embrapa em atividades de docência, orientação, coorientação e/ou supervisão de teses e/ou dissertações, em conjunto com a viabilização do recebimento dos estudantes da UNIVERSIDADE, nas dependências da Embrapa.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** As atividades colaborativas a serem realizadas pelos partícipes, no âmbito do presente Acordo serão ajustadas mediante a formalização de “**Planos de Trabalho**”, como ANEXOS ao presente Acordo, os quais passarão a integrá-lo, independente de formalização de termos aditivos, com assinatura, pela **Embrapa**, *d a Chefia-Geral e Chefia Adjunta de Pesquisa* da Unidade envolvida e pela **UNIVERSIDADE**, por seu representante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

**3.1.** Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- m) avaliar a possibilidade de efetivo cumprimento dos objetivos do presente Acordo, observando a necessidade de deslocamento (viagens) dos profissionais e alunos envolvidos, na forma estabelecida no "Plano de Trabalho";
- n) abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer dos partícipes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito; e
- o) observar o disposto nas alíneas "j" e "n" supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento.

**3.2.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DA UNIVERSIDADE**

**4.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIVERSIDADE:

- a) permitir a participação e credenciamento de pesquisadores da Embrapa, na forma e condições estabelecidas pela CAPES, em atividades de docência, orientação, coorientação e, ou, supervisão de dissertações e teses para produção de conhecimentos e tecnologias em Projetos de Pesquisa em áreas correlatas desenvolvidas pelas Unidades da Embrapa;
- b) autorizar a participação de estudantes, devidamente inscritos e regulares, dos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades

relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa, a serem executadas na Embrapa;

c) proporcionar a necessária infraestrutura para o efetivo cumprimento dos objetivos previstos no presente instrumento colaborativo, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos relacionados aos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) junto ao Ministério da Educação e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos de docência e de orientação.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

**5.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da EMBRAPA:

a) autorizar a participação de pesquisadores integrantes de seu quadro de pessoal, uma vez devida e previamente autorizados/credenciados junto à UNIVERSIDADE, para a realização de atividades de docência e, ou, orientação, coorientação ou supervisão de dissertação e teses em cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado)”;

b) permitir o acesso à infraestrutura da Embrapa e participação dos estudantes da UNIVERSIDADE, orientados, coorientados ou supervisionados pelos pesquisadores da Embrapa, devidamente inscritos e regulares nos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), em atividades relacionadas ao conteúdo acadêmico e de pesquisa;

c) a atuação dos pesquisadores da Embrapa somente será permitida após a devida autorização/credenciamento na UNIVERSIDADE, estando limitada ao período máximo previsto em normas internas da Embrapa.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**6.1.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo.

**6.1.1** Para coordenar as atividades deste Acordo, a UNIVERSIDADE designa como Coordenador:

a) Dr. Agno Nonato Serrão Acioli, inscrito no CPF nº 323.XXX.472-XX, integrante da Coordenação de Tecnologia e Inovação, telefone (97) 9151-0800, o qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do UNIVERSIDADE, conforme o Plano de Trabalho.

**6.1.2.** Para coordenar as atividades deste Acordo, a EMBRAPA designa como Coordenador:

a) Dr. André Luiz Atroch, inscrito no CPF nº XXX.442.534-XX., integrante da EMBRAPA, telefone (92) 3303- 7803, o qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da EMBRAPA, conforme o Plano de Trabalho.

**6.2.** Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo

será submetida aos Coordenadores designados;

**6.2.1.** Caso a decisão dos coordenadores implique em necessária alteração dos termos deste Acordo, então, após colher a manifestação do NIT, será submetida à Direção da ICT da União para decisão final e adoção das providências necessárias., sendo que informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

**6.3.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

**6.4.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído e a comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

**7.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**7.2.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**7.3.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

**8.1.** Os estudantes vinculados aos Programas de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE, orientados, coorientados ou supervisionados pelos Pesquisadores da Embrapa poderão realizar, de forma complementar, suas atividades acadêmicas na Embrapa, desde que estejam correlacionadas às linhas de pesquisa e área de atuação da empresa, devendo obrigatoriamente ser assinado entre o estudante e a Embrapa, o “Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo”, instrumento jurídico que, uma vez assinado, vincula ao objeto do presente Acordo.

**8.2.** A participação e presença dos estudantes da UNIVERSIDADE na Embrapa serão reguladas pelas normas internas da empresa, atendidas as suas disponibilidades, sempre que isso se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesses recíprocos abrangidos pelo objeto deste Acordo.

**8.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua

vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**8.4.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

**9.1.** O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

**9.1.1.** O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

**9.2.** O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e com prévia manifestação do NIT da ICT da União.

**9.3.** Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho;

**10.1.1.** Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto do servidor da EMBRAPA, designados como coordenadores das atividades deste Acordo.

**10.1.2.** Igualmente, eventual alteração deverá ser objeto de manifestação preliminar do NIT da coordenação de Gestão da Inovação e Empreendedorismo, o qual se pronunciará sobre a adequação com os objetivos e diretrizes da sua política de inovação;

**10.2.** Nenhuma alteração deste Acordo poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional "Desenvolvimento de Atividades do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) em Agricultura Tropical (PPG-ATR)", em razão do qual se estabeleceu esta cooperação ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

**11.1.** A execução do objeto desta cooperação poderá ensejar o surgimento de bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996;

**11.2.** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**11.3.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**11.4.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**11.5.** A divulgação do produto da cooperação depende do consentimento prévio dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

**12.1.** O presente Acordo será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da cooperação, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**12.1.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**12.2.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** O extrato deste Acordo será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**14.1.1.** Também será disponibilizada/publicitada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da ICT da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

**15.1.** A **Embrapa** e, ou, a **UNIVERSIDADE** poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pelo outro Parte.

**15.2.** O partícipe responsável pela publicação deverá comunicar ao outro partícipe, o interesse em publicar a obra, o artigo ou a comunicação científica, para obter a anuência do outro partícipe em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação do outro partícipe, ocorrerá a aceitação tácita.

**15.3.** Estando a obra, o artigo ou a comunicação científica devidamente redigida, o partícipe responsável pela publicação deverá encaminhá-la ao outro partícipe, para que esta se manifeste formalmente, quanto sua concordância ou não, à publicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação do partícipe, ocorrerá a aceitação tácita.

**15.4.** O partícipe responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente parceria, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 02 (dois) exemplares de cada edição, ao outro partícipe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, o partícipe responsável pela publicação deverá encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento ao outro partícipe.

**15.5.** O partícipe responsável pela publicação, assim como o outro partícipe no momento da aceitação da publicação, deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos do outro partícipe envolvido, bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste Acordo.

**15.6.** Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, os partícipes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pelo outro partícipe.

**15.7.** Os partícipes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**16.1.** Os partícipes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma

pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

**16.2.** Os partícipes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídica reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**16.3.** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**16.4.** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, empregados, funcionários ou contratados comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**16.5.** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**16.6.** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**16.7.** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores, empregados, funcionários, contratados e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

**16.8.** Os partícipes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplado pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pela Minuta de Instrumento Jurídico 6533323 SEI 21148.000910/2022-10 / pg. 8 inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**16.9.** Os partícipes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes

à transferência internacional de Informações pessoais. as informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

**17.1.** Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à cooperação, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

**18.1.** Os partícipes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001.

**18.1.1.** Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, os partícipes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 – SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 – SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados,

encaminhando via do documento devidamente assinado ao outro partícipe ou, tratando-se de vias impressas, estando os partícipes acordados, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLIANCE

**19.1.** Os partícipes declaram e se comprometem neste ato a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

**19.2.** Adicionalmente, os partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

a) Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

b) Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

- c) Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da Embrapa ou da UNIVERSIDADE;
- d) Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- e) Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade do ser humano ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- f) Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas do outro partícipe, sobretudo às instalações de acesso restrito;
- g) Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente;
- h) Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

**19.3.** Os partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregado, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde os partícipes desenvolvem suas atividades.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

**20.1.** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

**21.1** Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**22.1.1** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, \_\_\_ de junho de 2025.

[assinado digitalmente]

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Diretor

UFAM

[assinado digitalmente]

SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ

Presidente  
Embrapa

[Assinado digitalmente]  
CLENIO NAILTON PILLON  
Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento  
Embrapa

[assinado digitalmente]  
AGNO NONATO SERRÃO ACIOLI  
UFAM  
Testemunha

[assinado digitalmente]  
ANDRÉ LUIZ ATROCHT  
Embrapa  
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Agno Nonato Serrão Acioli, Usuário Externo**, em 19/06/2025, às 08:45, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bonnet Alvarenga, Gerente-Adjunto**, em 23/06/2025, às 10:47, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Mário Puga Ferreira, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 12:42, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Atroch, Pesquisador**, em 24/06/2025, às 14:34, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Nailto Pillon, Diretor-Executivo**, em 11/07/2025, às 15:10, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá, Presidente**, em 16/07/2025, às 18:38, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **12183394** e o código CRC **EAFD60B5**.

Referência: Processo nº 21158.002039/2024-23

SEI nº 12183394

**EMBRAPA ACRE**  
**CHEFIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Autorização de Fornecimento nº 12330978 Processo: 21149.000473/2025-69, dispensa de licitação novo divulgação de Compras 1/2025. Objeto: Fornecimento de carga água mineral sem gás galão de 20L e aquisição de garrafão de 20 litros conforme especificação técnicas no TR. Contratante: Embrapa Acre; Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016. Contratado: AUGUSTO S. DE ARAÚJO LTDA; Valor Global: R\$ 6.650,00- Data da Assinatura: 28/07/2027, Prazo de entrega: Consumo por demanda. Signatários: Bruno Pena Carvalho- Chefe Geral e Hudson de Sousa Nardi, Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa Acre e AUGUSTO SOUZA DE ARAÚJO, pela contratada.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Embrapa Acre torna público o resultado da dispensa de licitação do novo divulgação de Compras 1/2025, referente ao processo 21149.000473/2025-69. Objeto: ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS e VASILHAMES PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA, conforme especificado no Termo de Referência, Data de reconhecimento: 28/07/2025.

HUDSON DE SOUSA NARDI  
Chefe Adjunto de Administração

**EMBRAPA AGROBIOLOGIA**

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Bolsista José Nivaldo de Oliveira Sátiro; Objeto: A Embrapa, por intermédio do presente instrumento, permite ao(a) Bolsista a utilização de sua infraestrutura vinculada à Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Embrapa e FUNARBE (23900.23/0008-9), Termo de Compromisso (SAIC 22800.25/0039-5) com Data de assinatura: 23/07/2025; Vigência: até 31/07/2026 Signatários: Mauro Sergio Vianello Pinto - Chefe Geral em Exercícios da Embrapa Agrobiologia, Ederson da Conceição Jesus- Chefe Adjunto em Exercício de P&D, Olinto Liparini Pereira - Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação e José Nivaldo de Oliveira Sátiro - bolsista FUNARBE.

**EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo Ao Contrato de Prestação de Serviços de Seguro de Veículos Automotores Terrestres, Para A Embrapa Agroindústria Tropical, Que Entre Si Celebram A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Por Meio do Centro Nacional de Pesquisa de Agroindústria Tropical, e A Empresa Gente Seguradora Sa. Objeto Garantir Com Cobertura Total dos Veículos Automotores Discriminados, Dentre Outras Causas, Abrangendo Colisão, Incêndio, Roubo/Furto, Responsabilidade Civil Por Danos Materiais e Responsabilidade Civil Por Danos Corporais Pelo Período de 12 (Doze) Meses e Um Melhor Acompanhamento do Processo Pelo Grupo de Veículos.. Data de Assinatura: 28/07/2025 Vigência: 12 (Doze) Meses, Contados da Data da Última Assinatura, Podendo Ser Prorrogado Por Iguais e Sucessivos Períodos Até O Limite de 5 (Cinco) Anos; Valor Atual de R\$ 34.933,39, Para R\$ 36.433,39 (R\$ 34.933,39 + 4,29%); Signatários: Gustavo Adolfo Saavedra Pinto e Carciano César de Araújo Rêgo Junior Chefe Geral e Chefe Adjunto de Administração Em Exercício da Embrapa; Gente Seguradora Sa. - Marcelo Wais, Pela Contratada.

**EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Partes: Embrapa - CNPJ 00.348.003/0001-10 e a Fundação Universidade do Amazonas, CNPJ 04.378.626/0001-97; Objeto: O presente Acordo de Parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre a FUA (UFAM) e a EMBRAPA para execução do projeto intitulado "Desenvolvimento de Atividades do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) em Agricultura Tropical (PPG-ATR)", conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins. Valor global: não se aplica; Data da Assinatura: 16/07/2025; Vigência: 16/07/2025 a 15/07/2030; Signatários: Sílvia Fonseca Silveira Massruha e Clenio Nailto Pillon, pela Embrapa; Sylvio Mário Puga Ferreira pela FUA (UFAM).

**EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA**

Partes: Embrapa - CNPJ 00.348.003/0001-10 e a Universidade dos Estado do Amazonas, CNPJ 04.280.196/0001-76; Objeto: O presente Acordo de Parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre a UEA e a EMBRAPA para execução do projeto intitulado "Desenvolvimento de Atividades do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado) em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede Norte (PPG-BIONORTE)", conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins. Valor global: não se aplica; Data da Assinatura: 24/07/2025; Vigência: 24/07/2025 a 23/07/2030; Signatários: Sílvia Fonseca Silveira Massruha e Alderi Emídio de Araújo, pela Embrapa; André Luiz Nunes Zogahib pela UEA.

**EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO**

**AVISO DE CANCELAMENTO**

Em razão da ausência de informações e dados presentes no termo de doação, objeto do termo de entrega efetivado entre a Embrapa Arroz e Feijão e a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED, procedemos ao cancelamento do extrato publicado no Diário Oficial da União, do dia 28/07/2025, na seção 3, página 04.

ÉLCIO PERPÉTUO GUIMARÃES  
Chefe Geral

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Termo de Entrega e Recebimento de Bens Patrimoniais celebrado a Embrapa Arroz e Feijão: CNPJ 00.348.003/0014-35 e a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED - CNPJ n. 00.849.774/0001-91; Objeto: Doação à Embrapa de bens móveis adquiridos com recursos do projeto 1059-FAPED/CNPAF/TED TRANSGOV-20200.23/0007-4- P+B 940.321/2022 " Visando a execução dos trabalhos de pesquisa, desenvolvimento e , ou inovação no ambiente agropecuário, consistentes na criação da rota de bioinsumos no Brasil começando pelo Estado de Goiás "coordenados pelo Dr Adriano Nascente , firmado entre: a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e a Fundação de Apoio á pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED em 30/01/2023, a(s) qual (is) encontra(m) - se identificado(s) no anexo I , que devidamente assinado pelas partes passa a fazer parte integrante do presente termo , consistente de 01 (um) CONDICIONADOR DE AR MIDEA CARRIER TE TO INV XPOWER 57000BTUS, no valor de 8.856,12 e 01(Uma) EVAPORIZADORA MIDEA CARRIER TE INV XPOWER 57000BTUS Referente a Nota Fiscal numero 6526 datada e assinada 11/07/2025 e 2 (duas) Estufa de secagem e esterilização com circulação de ar forçada LUCA-82/52 referente a nota fiscal Nº 6497 datada e assinada 03/07/2025 no valor de R\$ 25.085,68. Signatários: Élcio Perpétuo Guimarães, Chefe Geral (Embrapa Arroz e Feijão) e Robert Eugene Schaffert, Diretor-Executivo (FAPED).

**EMBRAPA GADO DE CORTE**

**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso e Responsabilidade (Programa de Tecnologia e Inovação para Agropecuária - CNPq); Partes: Embrapa Gado de Corte - CNPq e o(a) Bolsista Guilherme Gonçalves do Nascimento; Processo: 125971/2025-7 - Edital/Chamada Programa PIBIC 05/2024 - 2024/2027; Objeto: Permitir ao Bolsista a utilização da infraestrutura vinculada a Embrapa Gado de Corte - CNPq, com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução de projeto; Fonte de Recurso: não se aplica; Modalidade Licitatória: não se aplica; Valor Global: não se aplica; Data da assinatura: 23/07/2025. Vigência: 23/07/2025 a 31/08/2025. Signatários: Antônio do Nascimento Ferreira Rosa, Chefe-Geral, Karem Guimarães Xavier Meireles, Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento em exercício, pela Embrapa e Guilherme Gonçalves do Nascimento, como Bolsista.

**EMBRAPA GADO DE LEITE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025**

Processo: 21179.001771/2025-19, A Embrapa Gado de Leite torna público que, a partir do dia 29/07/2025, às 8 horas, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> estará recebendo propostas para o Pregão Eletrônico nº 90008/2025, para aquisição de insumos e defensivos agrícolas, conforme Termo de Referência. A sessão de abertura ocorrerá em 08/08/2025, às 10 horas, no mesmo site. As características, especificações e demais requisitos estão descritos no Edital e seus anexos, à disposição nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.embrapa.br/gado-de-leite/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (32)3311-7431 e e-mail [cnpl.compras@embrapa.br](mailto:cnpl.compras@embrapa.br).

ROSELI INÁCIO PIANTA  
Pregoeira

**EMBRAPA GADO DE LEITE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato SAIC Nº 20500.24/0090-6 ; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013- 54) e a ACCERT ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA (CNPJ: 42.981.806/0001-58); Objeto: Prorrogação do prazo de execução para 15/09/2025 e prorrogação do prazo de vigência para 31/10/2025; Valor Global: R\$ 740.500,00 (setecentos e quarenta mil e quinhentos reais); Vigência: até 31/10/2025; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 28/07/2025; Signatário: DENIS TEIXEIRA DA ROCHA - Chefe-Geral Interino, ADRIANA CARLA SANCHES FAÇANHA - Chefe Adjunta da Administração, ambos pela Embrapa e ADRIANA DE LIMA DA SILVA, Representante Legal da contratada

**EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 - UASG 135014**

Nº Processo: 21186.000911/2025-42. Objeto: Aquisição de drone de pulverização agrícola para a Embrapa/CNPMF. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/07/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Embrapa, S/nº, Centro, Chapadinha - Cruz das Almas/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/135014-5-90025-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 11/08/2025 às 10:00h no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas no Edital.

PEDRO CANNA BRAZIL RAMOS  
Chefe Adjunto de Administração

**EMBRAPA MEIO-NORTE**

**EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Número do Processo: 21188.001040/2025-64. Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais para atender demanda da área de pesquisa da Embrapa Meio-Norte; Vinculação: Dispensa de Licitação 90030/2025; Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016. Autorização de Fornecimento nº SEI 12317110; Partes: Embrapa Meio-Norte - CNPJ 00.348.003/0133-60 e CEQUIMICA Ltda - CNPJ 07.358.914/0001-78; Valor global: R\$ 7.159,00; Data de assinatura: 24/07/2025.

Autorização de Fornecimento nº SEI 12317183; Partes: Embrapa Meio-Norte - CNPJ 00.348.003/0133-60 e Merck S.A. - CNPJ 33.069.212/0008-50; Valor global: R\$ 374,00; Data de assinatura: 24/07/2025

Autorização de Fornecimento nº SEI 12317194; Partes: Embrapa Meio-Norte - CNPJ 00.348.003/0133-60 e PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA Ltda - CNPJ 00.398.022/0002-32; Valor global: R\$ 13.922,00; Data de assinatura: 25/07/2025

Autorização de Fornecimento nº SEI 12317201; Partes: Embrapa Meio-Norte - CNPJ 00.348.003/0133-60 e SIGMA-ALDRICH BRASIL Ltda - CNPJ 68.337.658/0001-27; Valor global: R\$ 3.232,00; Data de assinatura: 24/07/2025

**EMBRAPA MILHO E SORGO**

**RETIFICAÇÃO**

No Termo Aditivo 4 ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, em conjunto com a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED e, de outro lado, a empresa JUMIL - Justino de Moraes, Irmãos S/A, registrado no SAIC sob o nº 20700.20/0060-1, divulgado no DOU em 23/07/2025, nº 137, sessão 3, pag 5, onde se lê: Vigência: 22/07/2027, leia-se, Vigência: 27/07/2027.

**EMBRAPA TERRITORIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 12253738; Processo 21190.000280/2025-01; Partes: Embrapa Territorial e ANDRE LUIS RODRIGUES FERREIRA CAMPINAS ME; CNPJ 66.978.909/0001-27; Resumo do objeto: prestação de lavagem automotiva, compreendendo a limpeza externa e interna dos veículos da frota da Embrapa Territorial, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência 12156972 (Anexo I) e na proposta apresentada Sei 12250184, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição; Fundamento legal: art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, da Embrapa, Norma nº 037.011.003.001; Fonte de recursos: 1000000000; Valor total do Contrato: R\$ 3.084,00 (três mil e oitenta e quatro reais); Vigência: de 14/07/2025 à 14/07/2026; Data da Assinatura: 14/07/2025; Signatários: Gustavo Spadotti Amaral Castro - Chefe-Geral e Luís Gonzaga Alves de Souza, Chefe-Adjunto de Administração, pela Embrapa e André Luís Rodrigues Ferreira - Administrador, pela Contratada.

